



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2165

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Atos de Pessoal	5
Portarias de RH	5
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Edital	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau
CNPJ 87.599.122/0001-24
Rua Irineu Ferlin, 658 - Centro
Telefone: (54) 3342-9500
Site: www.pmmarau.com.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2165

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.333, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.620, de 10 de setembro de 2026, que reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Marau, e dá outras providências;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Marau (CMDU) tem a finalidade de assessorar e propor à Administração Municipal diretrizes, programas e políticas públicas para assuntos de interesse urbanístico.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano fica vinculado ao Departamento de Engenharia e Meio Ambiente, que prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 3º Compete ao Conselho:

I - Emitir parecer sobre projetos de lei, planos, programas, políticas públicas e projetos relacionados ao desenvolvimento urbano do Município;

II - Emitir parecer sobre projetos de iniciativa particular de caráter urbanístico cuja solução não esteja prevista na legislação vigente ou que, embora nela prevista, suscite dúvidas quanto à sua aplicação;

III - Manifestar-se sobre os projetos de parcelamento do solo, loteamentos, desmembramentos e demais empreendimentos urbanísticos localizados na área urbana do Município, quando submetidos à sua apreciação;

IV - Zelar pela eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas e de acessibilidade, promovendo a inclusão das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente;

V - Colaborar com os órgãos e equipes técnicas responsáveis pela elaboração, revisão, implementação e acompanhamento do Plano Diretor e dos demais instrumentos da política de desenvolvimento urbano;

VI - Acompanhar a implementação e a aplicação do Plano Diretor, zelando por sua correta interpretação e pelo cumprimento de suas diretrizes;

VII - Zelar pela preservação do meio ambiente, da paisagem urbana, do patrimônio histórico, cultural,

arquitetônico e ambiental do Município;

VIII - Promover, incentivar e acompanhar estudos, pesquisas e debates relacionados ao planejamento e ao desenvolvimento urbano municipal;

IX - Promover a divulgação do Plano Diretor, da legislação urbanística e dos instrumentos de planejamento urbano, incentivando a participação da sociedade na formulação, implementação e fiscalização das políticas públicas de desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 4º O Conselho será composto na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 6.620, de 10 de setembro de 2026, por 3 (três) representantes governamentais e 9 (nove) representantes não governamentais, titulares e respectivos suplentes.

Art. 5º Considerando o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 6.620, de 10 de setembro de 2026, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será composto por membros indicados pelas seguintes entidades e órgãos:

I - Dois representantes da Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Marau - ACIM;

II - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Marau;

III - Um representante do Sindicato dos Corretores de Imóveis ou de entidade afim, com sede no Município;

IV - Três representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Marau;

V - O titular do Ofício do Registro de Imóveis;

VI - O titular do Tabelionato de Notas e Registro Civil.

VII - Três representantes do Departamento de Engenharia e Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, cabendo à entidade ou órgão representado indicar novo membro para completar o período restante, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 7º Fica garantido a todos os conselheiros o direito de propor a inclusão de temas na pauta das reuniões, os quais deverão ser encaminhados diretamente ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º Os encaminhamentos das deliberações da Plenária em reunião do Conselho devem ser registrados em ata e relatados na reunião seguinte.

CAPÍTULO V



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2165

Página 3 de 6

Da Diretoria e do Mandato

Art. 9º A Diretoria do Conselho é constituída por presidente e secretário.

Art. 10. A Diretoria poderá reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, competindo-lhe:

- I - Elaborar a pauta das reuniões extraordinárias;
- II - Elaborar relatório semestral das atividades do Conselho, remetendo cópia às entidades e órgãos que o integram;
- III - Encaminhar à Plenária, proposta de alteração deste Regimento interno;
- IV - Acompanhar, em conjunto com o Poder Público, a implementação das políticas públicas de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. No caso de vacância de algum cargo da Diretoria, o Conselho elegerá o seu sucessor, que lhe completará o mandato.

Art. 11. Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir reuniões do Conselho;
- II - Representar o Conselho Municipal em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar essa representação;
- III - Submeter à Plenária os assuntos de sua competência;
- IV - Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- V - Comunicar ao Poder Público a vacância do cargo de Conselheiro governamental, quando assim declarado pela Plenária e solicitar sua substituição;
- VI - Comunicar às Instituições a perda de mandato e convocar o respectivo suplente, pela ordem;
- VII - Comunicar falta não justificada do conselheiro ao respectivo órgão público ou entidade que o indicou;
- VIII - Assinar as Resoluções do Conselho.

Art. 12. Compete ao Secretário:

- I - Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - Organizar, com auxílio da Secretaria Executiva, registros de instituições, inscrições de programas e arquivos do Conselho;
- III - Revisar e assinar as atas da Diretoria e da Plenária do Conselho;
- IV - Manter, com auxílio da Secretaria Executiva, em ordem, documentação e correspondência do Conselho;
- V - Responsabilizar-se pela elaboração das atas de todas as reuniões.

Art. 13. A Mesa Diretora do Conselho será eleita e empossada na primeira reunião ordinária de cada novo mandato.

§ 1º Os conselheiros interessados em compor a Mesa Diretora deverão apresentar seus nomes, indicando a respectiva função pretendida.

§ 2º A escolha dos membros da Mesa Diretora ocorrerá mediante votação por aclamação, observada, preferencialmente, a busca pelo consenso entre os

conselheiros presentes.

§ 3º A manifestação de concordância dos conselheiros será registrada por meio de votação por aclamação, constando expressamente na ata da reunião, que será devidamente aprovada, assinada e arquivada junto aos documentos oficiais do Conselho.

§ 4º Os membros suplentes não poderão compor a Mesa Diretora.

Art. 14. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo servidor municipal colocado à disposição do CMDU, na forma do art. 8º da Lei Municipal nº 6.620, de 10 de setembro de 2026, competindo-lhe prestar o suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VI

Da Alteração

Art. 15. O Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho mediante apresentação de propostas assinadas por pelo menos 1/3 dos Conselheiros.

§ 1º As propostas dos Conselheiros para alteração deste Regimento serão encaminhadas à presidência, que as submeterá à aprovação da plenária;

§ 2º Para a aprovação das alterações do Regimento Interno, deve haver cinquenta por cento mais um dos votos do total dos Conselheiros, em sessão Plenária e posteriormente aprovadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,
Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de 2026.

NAURA BORDIGNON

PUBLIQUE-SE:

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.334, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.615, de 03 de setembro de 2026, que institui o Programa Regulariza Marau – Imóveis – Fase I, destinado à regularização de construções clandestinas ou irregulares, em situação consolidada até a data de publicação desta Lei, no território do Município de Marau/RS.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.615, de 03 de setembro de 2026, institui o Programa Regulariza Marau – Imóveis – Fase I, destinado à regularização de construções clandestinas ou irregulares, em situação consolidada até a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2165

Página 4 de 6

data de publicação desta Lei, no território do Município de Marau/RS, especialmente o disposto em seu art. 15;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 6.615, de 03 de setembro de 2026, que dispõe sobre a regularização de construções executadas clandestina ou irregularmente, até a data de 03 de setembro de 2026, desde que situadas em logradouros públicos oficializados pelo Município ou em condomínios por unidades autônomas.

§ 1º A regularização de construções situadas em logradouros não oficializados ou em parcelamentos não oficializados somente será admitida nas hipóteses excepcionais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 6.615/2026, mediante prévia análise e deliberação da Comissão Especial.

§ 2º O prazo para solicitação de regularização de que trata a Lei Municipal nº 6.615/2026, será de 12 (doze) meses, contados da data de sua entrada em vigor, encerrando-se em 02 de setembro de 2027.

Art. 2º O requerimento de regularização deverá ser formalizado através da plataforma digital do Departamento de Engenharia - Aprova Digital, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão, no qual conste a área a regularizar e a irregularidade a ser avaliada;

II - Matrícula atualizada do imóvel;

III- planta de situação, contendo:

a) dimensões e área do terreno, conforme título de propriedade;

b) posição do terreno no quarteirão;

IV - planta de localização da edificação no terreno, contendo:

a) dimensões e área da construção regular e a regularizar, por pavimento e total;

b) atividade exercida na edificação;

c) quadro de áreas detalhado, contendo Índice de Aproveitamento (IA) e Taxa de Ocupação (TO);

d) número de pavimentos existentes e/ou a regularizar; e

e) quando houver construção sobre recuos obrigatórios, demonstrar a área ocupada irregularmente;

V - planta baixa de todos os pavimentos onde houver área a regularizar, excetuadas as residências unifamiliares isoladas ou em condomínio;

VI - cortes esquemáticos indicando o nível natural do terreno e o pé direito de cada pavimento;

VII - laudo técnico elaborado e firmado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART ou RRT, atestando a estabilidade estrutural, a segurança contra incêndio, as condições de habitabilidade, salubridade e acessibilidade da edificação, bem como sua conclusão em data anterior a 03 de setembro de 2026; e

VIII - Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) do imóvel, expedido pelo Corpo de Bombeiros, quando aplicável.

§ 1º No selo de todas as plantas deverá constar que se trata de regularização nos termos da Lei Municipal nº 6.615/2026, além do endereço do imóvel, nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(is) técnico(s).

§ 2º Todas as plantas, laudos e memoriais descritivos da obra a ser regularizada deverão se fazer acompanhar de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

Art. 3º Nos casos em que a regularização tratar de afastamentos laterais e de fundo, inclusive abertura em divisas, o proprietário deverá apresentar certidão de matrícula atualizada dos imóveis confrontantes e autorização por escrito dos respectivos proprietários, com firma reconhecida, consentindo com a regularização da edificação, mesmo que em desacordo com as disposições regulamentares dos direitos de vizinhança, previstas no Capítulo V do Título III, que trata "Da Propriedade", da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro.

Art. 4º O prazo para análise do requerimento de regularização será de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação completa, ressalvados os casos que dependam de manifestação de outros órgãos ou de deliberação da Comissão Especial.

Art. 5º Recebido o processo, o mesmo será inicialmente encaminhado aos Setores de Fiscalização e Engenharia, que analisarão *in loco* as condições das construções e emitirão parecer acerca da possibilidade ou não da regularização pretendida e a observância do disposto na Lei Municipal nº 6.615/2026 e neste Decreto.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos documentos e estudos complementares ao interessado, que deverá providenciá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua ciência, sob pena de indeferimento do pedido de regularização da obra.

Art. 6º Emitido parecer favorável pelo Setor de Engenharia e Fiscalização acerca da regularização mediante a Lei Municipal nº 6.615/2026, o processo será encaminhado à Secretaria de Finanças, que realizará a apuração do valor correspondente a multa compensatória, calculada de acordo com a infração, observado o art. 9º da lei, bem como das taxas e ISS da construção correspondentes à área a regularizar.

Art. 7º Após a apuração e o lançamento da multa compensatória, das taxas e do ISS, o interessado será notificado dos valores devidos e poderá optar por uma das formas de pagamento previstas no art. 10 da Lei Municipal nº 6.615/2026, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na referida Lei e na Lei Municipal nº 3.755/2004, bem como nos Decretos Municipais nº 3.742/2005, nº 4.139/2006, e nº 5.879/2022, e suas alterações posteriores.

§ 1º O pagamento da multa compensatória em cota única terá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total.

§ 2º O pagamento parcelado da multa compensatória



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2165

Página 5 de 6

poderá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por parcela e a atualização do saldo devedor pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou por índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O parcelamento da multa compensatória será formalizado mediante termo próprio, contendo, no mínimo, o valor consolidado da dívida, o número de parcelas, os respectivos vencimentos, os encargos incidentes e as condições para manutenção do parcelamento.

§ 4º Na hipótese de pagamento parcelado da multa compensatória, a expedição do Habite-se ou do Termo de Regularização da Edificação somente ocorrerá após a quitação integral do parcelamento, assim como das taxas e ISS correspondentes, salvo se prestada garantia real ou fiança bancária em valor equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor devido da multa, nos termos do § 3º do art. 10 da Lei Municipal nº 6.615/2026.

§ 5º A garantia real deverá ser comprovadamente averbada na matrícula do imóvel, às expensas do requerente, previamente à expedição do Habite-se ou do Termo de Regularização da Edificação.

§ 6º Na hipótese de a multa compensatória ser superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o interessado poderá requerer, mediante demonstração do interesse público, a quitação do débito por meio de dação em pagamento de imóvel, cuja indicação será submetida à análise e aprovação da Comissão Especial, observado o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 6.615/2026.

Art. 8º Nos casos de construções, aumentos ou reformas, objeto de ações ajuizadas pelo Município, a regularização não implica dispensa das custas e despesas processuais e, havendo sentença transitada em julgado, das demais cominações pecuniárias fixadas na decisão.

Art. 9º Transcorridos 30 (trinta) dias sem que o interessado promova o recolhimento do valor correspondente à multa compensatória, taxas e ISS correspondentes, o processo será arquivado, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis em relação às irregularidades existentes.

Parágrafo único. Em manifestação de pagamento posterior aos 30 (trinta) dias indicados no caput do artigo, deverá ser atualizado o valor da multa.

Art. 10. A Comissão Especial do Programa Regulariza Marau – Imóveis – Fase I, instituída pelo art. 17 da Lei Municipal nº 6.615/2026, será composta por 5 (cinco) membros titulares, designados por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Compete à Comissão Especial:

I – deliberar sobre os casos omissos ou conflitantes na aplicação da Lei Municipal nº 6.615/2026, e deste Decreto;

II – analisar e deliberar sobre as situações excepcionais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 6.615/2026;

III – analisar e deliberar sobre a aceitação de imóvel oferecido em dação em pagamento, nos termos do art. 11 da referida Lei;

IV – exercer as demais atribuições que lhe forem expressamente atribuídas pela Lei Municipal nº 6.615/2026.

§ 2º Os processos que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos incisos II e III do § 1º serão encaminhados à Comissão Especial pelo setor responsável pela análise do processo, acompanhados dos documentos e manifestações técnicas necessárias à deliberação.

§ 3º As deliberações da Comissão Especial serão registradas em ata e juntadas ao respectivo processo administrativo.

§ 4º A Comissão poderá solicitar aos setores competentes do Município informações, documentos, pareceres ou estudos necessários à análise das matérias submetidas à sua apreciação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

Portarias

EXTRATO DA PORTARIA Nº 117/2026.

Processo Administrativo Especial nº 10/2026.

Portaria nº 117, de 18 de setembro de 2026.

Instauração do Processo Administrativo Especial nº 10/2026, em desfavor da empresa **A. S. M. E C. LTDA**, para apurar a responsabilidade da empresa, pelo descumprimento contratual.

Ficam designados para exercer a função, as servidoras abaixo nominadas, sob a Presidência da primeira:

- Fabiane Grando;
- Carina Sana Amaral;
- Catiele Muller.

O prazo para conclusão do processo é de 60 (sessenta) dias, admitida prorrogação mediante justificativa.

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 615, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026 - RH.

EXONERAÇÃO DE CARGO

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. EXONERAR, a termo, a ocupante do cargo de Assessor Geral, **Jennifer Bier da Rosa**, matrícula funcional nº 69054, a contar de 18/09/2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2165

Página 6 de 6

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 18 dias do mês de setembro de 2026

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026 REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação, manutenção e retirada das instalações elétricas do Encanta Marau.
Critério de Julgamento: Menor preço por item. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderão ocorrer até às 07h59min do dia 02/10/2026 no endereço eletrônico

<https://marau.msgestaopublica.app.br/transparencia/>. **Data da sessão:** 02/10/2026, às 08h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com aplicação da Lei Complementar nº 123/2006. Informações serão prestadas pelos telefones (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico <https://marau.msgestaopublica.app.br/transparencia/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 18 de setembro de 2026. NAURA BORDIGNON-PREFEITA MUNICIPAL.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº 209/2026

NAURA BORDIGNON Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **CONVOCAR**, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita nesta Edital, por **prazo determinado** através de Contrato Administrativo, observando **edital nº 148/26 Sec. Educação**, que Retifica e Ratifica Edital nº 253/25 Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados do processo seletivo.

Atendente Educacional

Nome	Data Nascimento	Classificação
------	-----------------	---------------

Rita Tainá de Oliveira	18/04/1995	196º
Nicole Baggio Folle	30/05/1995	197º

Professor Educação Infantil

Nome	Data Nascimento	Classificação
Sabrina Mariane Moreira de Lima	15/03/1998	110º

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 02 (dois) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos 18 dias de setembro de 2026.

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº 209/2026

NAURA BORDIGNON Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **CONVOCAR**, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita nesta Edital, por **prazo determinado** através de Contrato Administrativo, observando **edital nº 148/26 Sec. Educação**, que Retifica e Ratifica Edital nº 253/25 Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados do processo seletivo.

Atendente Educacional

Nome	Data Nascimento	Classificação
Rita Tainá de Oliveira	18/04/1995	196º
Nicole Baggio Folle	30/05/1995	197º

Professor Educação Infantil

Nome	Data Nascimento	Classificação
Sabrina Mariane Moreira de Lima	15/03/1998	110º

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 02 (dois) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos 18 dias de setembro de 2026.

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau